

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-0807-001-SESMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022-SESMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – PA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.467.921/0001-12, sediado na Travessa Paula Marques, nº 192, bairro: Catedral, Altamira/PA, CEP: 68.371-055, neste ato representada pelo Sr. **WALDECIR ARANHA MAIA**, Secretário Municipal de Saúde de Altamira – PA, CPF nº 055.643.792-68, doravante denominada **CONTRATANTE**; de outro lado a empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF nº 05.743.288/0001-08, com sede na Rua 104, Nº 74, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP 74083-300, E-mail: leticia.donato@hospcom.net, Telefone : (62) 3241-5555, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular, Sra. **JACKELINE TEODORA COELHO**, brasileiro, divorciada, supervisora de licitação, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora das Mercês quadra 107, lote 25, Bairro: Jardim Alto Paraíso, na cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, portadora da Cédula de Identidade RG: 685.950 SSP/TO e CPF: 015.305.151-57, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2022-SESMA e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Refere-se à aquisição de equipamentos ortopédicos para realização de atendimentos no HGA – Hospital Geral de Altamira/PA, que integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

Item	Qtd.	Und	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Und.	APARELHO DE ANESTESIA – Neonatal, Pediátrico e Adulto Equipamento destinado à administração de mistura de gases com vapores anestésicos ao paciente, através de respiração espontânea controlado manualmente ou mecanicamente, sendo constituído de seção de fluxo contínuo (incluindo vaporizador), sistema respiratório e respirador. Equipamento microprocessado para atender pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórbitos. Estrutura em material não oxidante, dotado de gavetas e rodízios com freios em pelo menos dois deles, mesa de trabalho e bandeja para apoio de monitores.	MINDRAY	WATO EX-30	R\$ 91.300,00	R\$ 91.300,00
Valor Total							R\$ 91.300,00



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prel de Altamira, apontando a câmera do seu smartf e fazendo a leitura do QR code.

End: Travessa Paula Marques, nº 192 – Bairro: Catedral, CEP: 68371-055– Altamira/PA, E-mail: sesma@altamira.pa.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 91.300,00 (noventa e um mil e trezentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 055/2022 e Ata de Registro de Preços nº 053/2022, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892, de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O prazo de vigência deste Contrato é até final do ano (31/12/2023), com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente;

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 053/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 053/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 0205001/2022, Pregão Eletrônico nº 055/2022, Ata de Registro de Preço nº 053/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2023

-  **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**
-  **PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.117 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA SÃO RAFAEL**
-  **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
-  **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

3 - Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 053/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19, do Decreto nº 7.892/2013.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smart e fazendo a leitura do QR code.

End: Travessa Paula Marques, nº 192 – Bairro: Catedral, CEP: 68371-055– Altamira/PA, E-mail: sesma@altamira.pa.gov.br

2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

4 - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido



processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira, por até 2 (dois) anos.

2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato injustificadamente;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93;

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas;

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, o FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 055/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smart e fazendo a leitura do QR code.

End: Travessa Paula Marques, nº 192 – Bairro: Catedral, CEP: 68371-055– Altamira/PA, E-mail: sesma@altamira.pa.gov.br

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93;

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 055/2022, Ata de Registro de Preço nº 053/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr Waldecir Aranha Maia, Secretário Municipal de Saúde de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A contratante indica como fiscal titular do contrato o Sr. **NEY CARVALHO DA SILVA** - Matrícula: 123956-2; CPF: 617.810.452-91; e como fiscal suplente, a Sra. **SOCORRO DE JESUS GOMES MOTA** - Matrícula: 124213-0; CPF: 127.968.402-04, nomeado através da portaria nº 529/2023-SESMA/GAB, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas



representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 07 de agosto de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF sob o nº 10.467.921/0001-12
WALDECIR ARANHA MAIA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI
CNPJ/MF nº 05.743.288/0001-08
JACKELINE TEODORA COELHO
CPF: 015.305.151-57
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartf e fazendo a leitura do QR code.

End: Travessa Paula Marques, nº 192 – Bairro: Catedral, CEP: 68371-055– Altamira/PA, E-mail: sesma@altamira.pa.gov.br